



RESOLUÇÃO N.º 13, de 04 de outubro de 2018

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itanhaém.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 3655/2010,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itanhaém, **no período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de abril de 2019.**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:



I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - Itanhaém obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 7º Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Itanhaém, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS – Itanhaém.

Parágrafo único O CMAS – Itanhaém poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município(s) de atuação para a efetiva inscrição.

Art. 8º Se a entidade ou organização de assistência social possuir sede no município de Itanhaém, mas atuação em outro município é facultada a inscrição no CMAS – Itanhaém

CAPÍTULO III



DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

I – observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

II - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

VII - possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

VIII - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 10 Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. finalidade de assistência social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;



IV. que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 11 Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99;

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 12 Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS Itanhaém são:

I. requerimento e formulários a serem retirados no CMAS Itanhaém, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação de acordo com os Anexos I, II ou III e conforme previsto na Resolução 14 de 15 de maio de 2014- CNAS.

II. cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.10º, desta Resolução;

III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V- cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação, caso houver;



VI - plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4. recursos humanos envolvidos;
 - 5. abrangência territorial;
 - 6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

VII - para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recurso financeiro utilizado;
 - 4. recursos humanos envolvidos;
 - 5. abrangência territorial;



6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 13 Não obterão inscrição no CMAS - Itanhaém:

I. as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. os clubes esportivos;

III. os partidos políticos;

IV. os grêmios estudantis;

V. os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

VI. entidades que tenham finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS Itanhaém, serão protocolados na sede da Secretaria de Serviço e Desenvolvimento Social, sito a rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Sonhos – devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo, durante o período de 15 de janeiro de 2019 a 15 de abril de 2019.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 15 Protocolado o pedido, o comissão de realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar o Conselho em sua decisão.



Conselho Municipal da Assistência Social
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995 e
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

§ 1º Procedida a análise jurídica, o processo será examinado pela Comissão de Normas do CMAS Itanhaém.

§ 2º Se a Comissão de Normas considerar necessário, poderá determinar outras providências como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 16. A Comissão de Normas do CMAS Itanhaém, procederá análise e emitirá parecer quanto à sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação.

§ 1º Havendo discordância de integrante da Comissão de Normas com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§ 3º A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4º É vedada a retirada do processo da sede do CMAS Itanhaém, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS Itanhaém, ao final da análise.

§ 5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS Itanhaém solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§ 6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará ao Órgão Gestor da Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

Art. 17 O CMAS Itanhaém estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 18 Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Boletim Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

Art. 19 No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Conselho Municipal da Assistência Social
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995 e
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.

Art. 21 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado, mas fica estabelecido que **todos os anos** as organizações terão que apresentar os **planos de trabalho** em andamento do ano vigente.

Art. 22 Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMAS Itanhaém qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;

II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS Itanhaém;

III. apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS Itanhaém.

Art. 23 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS – Itanhaém:

I - plano de ação do corrente ano.

II - relatório de atividades do ano anterior.

Parágrafo único - As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 24 Cabe ao CMAS Itanhaém a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo Único. O CMAS Itanhaém poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS Itanhaém, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.



§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS Itanhaém acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 26 O CMAS Itanhaém poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

Art. 27 Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no art. 9º desta resolução.

Art. 28 O CMAS Itanhaém notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.

Art. 29 Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS Itanhaém publicará no Boletim Oficial da Cidade, a resolução competente.

Parágrafo Único. O CMAS Itanhaém comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal. **Art. 30** O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS Itanhaém por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 30 O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS Itanhém por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO



Conselho Municipal da Assistência Social
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995 e
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

Art. 31 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS Itanhaém, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 32 A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS Itanhaém, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS Itanhaém agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33 Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SP.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS Itanhaém terá efeito meramente devolutivo.

Art. 34 Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS Itanhaém deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para arquivar.

Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS Itanhaém.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.